CONTRATO Nº 081/2022

Ref. ao Processo Administrativo nº 095/2022
Dispensa nº 026/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP: 64.688-000 em VILA NOVA DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.614/0001-97**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor. **Edilson Edmundo de Brito**, e, do outro lado, a empresa **LS RAMOS DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 35198.810/0001-89, com sede na Rua Francisco Elpídio Ramos, nº 136, Centro, Alegrete – PI, representado neste ato por seu proprietário LUCAS SÁVIO RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF de nº 063.445.363-18, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA NO ANTIGO PRÉDIO ONDE FUNCIONOU A UNIDADE ESCOLAR SABINO GOMES DE LIMA, NO BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, pelo valor de R$ 32.673,06 (Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Setenta e Três Reais e Seis Centavos), **o pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal.**

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos do VAAT, FPM ICMS RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS. Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, contando da emissão da ordem de Serviços, emitida pela contratante.

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento a empresa será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa;
c)Rescisão;
d)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contrata da multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
8.2 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO:

9.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;

9.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10. Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se aos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

11.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;
11.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

12.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2022.

EDILSON EDMUNDO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=LUCAS SAVIO RAMOS DA SILVA:06345536318

LS RAMOS DA SILVA EIRELI
CNPJ/MF de n° 35.198.810/0001-89
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Fernando Gomes da Silva

CPF: 070633 49337

2. Franklimara Leal Rocha

CPF: 006.837.633-26